



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor  
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO

Partido  
PT/SP

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. \_\_\_ Modificativa      4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013, onde couber:

“Art. nº... - Para atender as necessidades a fiscalização federal, o horário de funcionamento do CLIA obedecerá às determinações das autoridades aduaneiras, ficando o administrador do recinto alfandegado livre para estabelecer horário de funcionamento das demais atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

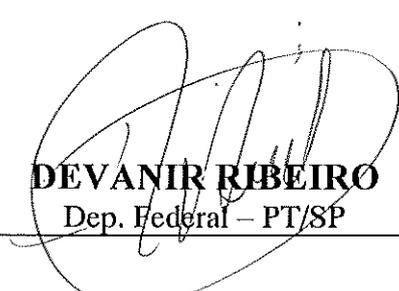
A presente emenda tem como por objetivo suprir a omissão para definir de forma objetiva o horário de funcionamento de forma organizada a atividade e definir as responsabilidades.

Com a aprovação da lei 12.350 em seu artigo 34 onde são definidos os requisitos técnicos, onde demonstra a modernidade e segurança a serem aplicados para as mercadorias importadas e exportadas; o horário de funcionamento do CLIA pode ser a critério do administrador do recinto, sem que a Secretaria da Receita Federal do Brasil perca sua segurança e controle.

A flexibilidade do horário de funcionamento é o que dá maior agilidade ao comércio exterior, como por exemplo, o projeto porto 24 horas em Santos.

PARLAMENTAR

10/04/2013

  
DEVANIR RIBEIRO  
Dep. Federal - PT/SP

Secretaria de Apoio às Comissões  
Recebido em 20/04/2013, às 14:46  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129